AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.300.418 - SC (2012/0000392-9)

AGRAVANTE : APL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO : HERCÍLIO EMERICH LENTZ E OUTRO(S) AGRAVADO : CLÓVIS PAULO CECCATO E OUTRO

ADVOGADO : ANÉSIO KNOTH E OUTRO(S)

INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDEC -

"AMICUS CURIAE"

INTERES. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

CONSUMIDOR - MPCON - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : LEANDRO SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra acórdão proferido pela Segunda Seção, mediante o qual se negou provimento a recurso especial, com aplicação do art. 543-C do CPC, nos termos da seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL. DESFAZIMENTO. DEVOLUÇÃO DE PARTE DO VALOR PAGO. MOMENTO.

- 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: em contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, é abusiva a cláusula contratual que determina a restituição dos valores devidos somente ao término da obra ou de forma parcelada, na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, por culpa de quaisquer contratantes. Em tais avenças, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.
- 2. Recurso especial não provido.

O recorrente insurge-se contra o mérito do que foi decidido pelo colegiado da Segunda Seção do STJ, sustentando, uma vez mais, contrariedade ao art. 53 do Código de Defesa do Consumidor, além de dissídio jurisprudencial.

É o relatório.

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.300.418 - SC (2012/0000392-9)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

AGRAVANTE : APL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO : HERCÍLIO EMERICH LENTZ E OUTRO(S) AGRAVADO : CLÓVIS PAULO CECCATO E OUTRO

ADVOGADO : ANÉSIO KNOTH E OUTRO(S)

INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDEC -

"AMICUS CURIAE"

INTERES. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

CONSUMIDOR - MPCON - "AMICUS CURIAE"

ADVOGADO : LEANDRO SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO A JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

- 1. Não se revela cabível agravo regimental contra decisão colegiada, conforme dispõem os arts. 258 e 259 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
- 2. Constitui erro grosseiro a interposição de agravo regimental contra acórdão, sendo vedada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
- 3. Pretende o recorrente infirmar, mediante recurso manifestamente incabível, tese sedimentada em julgamento levado a efeito pela sistemática do art. 543-C do CPC, circunstância que confirma e reforça o caráter protelatório da insurgência e recomenda a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
- 4. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. O presente agravo regimental não merece conhecimento, pois interposto em face de acórdão proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em julgamento submetido ao rito do art. 543-C do CPC.

Com efeito, o agravo regimental somente é admitido quando interposto contra decisão monocrática de Relator ou Presidente de órgão colegiado, a teor do que preceitua o art. 258 e 259 do RISTJ.

Documento: 33583449 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado

Ademais, essa Corte tem entendido ser inaplicável o princípio da fungibilidade para acolher o agravo regimental como embargos de declaração, porquanto constitui erro grosseiro.

Nesse sentido os seguintes precedentes:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO COLEGIADA. NÃO-CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

- É incabível agravo regimental contra decisão colegiada, conforme dispõem os arts. 258 e 259 do RISTJ.
- O STJ tem entendido ser inaplicável o princípio da fungibilidade para acolher como embargos de declaração agravo regimental interposto contra acórdão, porquanto constitui erro grosseiro.
- Aplica-se a multa por litigância de má-fé à parte que revela, por suas atitudes, intenção protelatória.

Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 685.322/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2007, DJ 28/05/2007, p. 325)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ. INCABIMENTO. RISTJ, ART. 258, CAPUT.

- I. Incabível agravo regimental contra acórdão de Turma do STJ, ao teor do art. 258, caput, do Regimento Interno da Corte.
- II. Erro grosseiro, que impede o recebimento do recurso como de outra espécie.

III. Agravo não conhecido.

(AgRg no REsp 528.530/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 28/09/2004, DJ 01/02/2005, p. 566)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. RECURSO INCABÍVEL.

- O agravo regimental somente pode ser interposto contra decisão monocrática de Relator ou de Presidente de órgão colegiado, sendo absolutamente incabível contra acórdão proferido por Turma.
- Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 893.361/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 03/02/2009, DJe 02/03/2009)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1. É inexistente o recurso cuja petição esteja desprovida de assinatura do patrono do recorrente, sendo inadmissível a realização de diligência para sua regularização, porquanto não se aplica o art.
- 13 do CPC na via especial. Precedentes.
- 2. A teor dos arts. 557, 1º, do CPC, c/c 258, caput, do RISTJ, é incabível a interposição de agravo regimental contra decisão proferida por órgão

Documento: 33583449 - RELATÓRIO, EMENTA E VOTO - Site certificado

colegiado.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1015141/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 15/09/2008)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

(AgRg no REsp 866.360/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/10/2007, DJ 25/10/2007, p. 130)

3. Consigne-se, por fim, que pretende o recorrente infirmar, mediante recurso manifestamente incabível, tese sedimentada em julgamento levado a efeito pela sistemática do art. 543-C do CPC, circunstância que confirma e reforça o caráter protelatório da insurgência e recomenda a aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental e aplico multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva quantia.

É o voto.